



Lei nº 3.650 de 15/12/2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE ESPECIFICAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos para com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – bloco “A” – Vila Olímpia, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 90.400.888/0001-42, correspondente a retenção dos valores correspondentes à consignação no valor de R\$ 754.961,60 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 10 (dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 75.496,16 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), sendo a primeira vencível em 25/01/2017 e a última em 25/10/2017.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos para com o **BANCO PAN S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1374 – andar 12 – Bela Vista, São Paulo/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.285.411/0001-13, correspondente a retenção dos valores correspondentes à consignação no valor de R\$ 79.480,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único: O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 08 (oito) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$. 9.935,00 (nove mil, novecentos e trinta e cinco reais), sendo a primeira vencível em 20/01/2017 e a última em 20/08/2017.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos para com o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP. 06029-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.207.996/0001-50, correspondente a retenção dos valores correspondentes à consignação no valor de R\$.177.503,60 (cento e setenta e sete mil, quinhentos e três reais e sessenta centavos).

Parágrafo Único: O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 10 (dez) parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$. 17.750,36 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e seis centavos), sendo a primeira vencível em 30/01/2017 e a última em 30/10/2017.

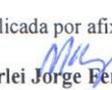
Art. 4º. Os parcelamentos das dívidas constantes da presente lei serão inscritos na dívida fluante em conta extraorçamentária, uma vez que sua receita foi consignada na receita extraorçamentária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 15 de dezembro de 2016.


TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA
 Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Marlei Jorge Ferreira Queiroz
 Assistente de Secretaria